



CPL – TRIZIDELA DO VALE

PROC. 1801001/2022

FLS. 093

RUB f

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1801001/2022
INEXIGIBILIDADE

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e Consultoria Contábil, para atender as necessidades do Município de Trizidela do Vale/MA.

Junto aos autos do processo administração nº 1801001/2021, da Inexigibilidade, a PESQUISA DE PREÇOS REALIZADA COM OUTROS ORGÃOS da empresa abaixo referida, para a presente CONTRATAÇÃO

PESQUISA REALIZADA COM OUTROS ORGÃOS

**EMPRESA: R B DA COSTA ASSESSORIA CONTÁBIL - ME, INSCRITA
NO CNPJ SOB Nº 07.871.928/0001-90**



Nº 197
Processo 1802001/2021
Assinatura

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1802001/2021

INEXIGIBILIDADE nº 001/2021

CONTRATO nº IN/SEMAD/001.1/2021

CPL - TRIZIDÉLA DO VALE
PRÓC. 1801001 / 20 22
FLS. 094
RUB. F

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM DE UM LADO O MUNICIPIO DE
POÇÃO DE PEDRAS, REPRESENTADO PELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E DO OUTRO LADO A
EMPRESA R. B. DA COSTA ASSESSORIA
CONTABIL, NOS TERMOS E CONDIÇÕES
QUE ADIANTE SE PRODUZ.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na Rua Manoel Máximo, nº 49, Centro, Poção de Pedras/MA, CEP: 65740-000, CNPJ Nº 06.202.808/0001-38, por meio da Secretaria Municipal de Administração, neste ato representada pelo Sr. José Vanekles Alves Rodrigues, residente e domiciliado nesta cidade de Poção de Pedras - MA, doravante chamado abreviadamente CONTRATANTE, e de outro lado, o Escritório de Contabilidade empresa R B DA COSTA ASSESSORIA CONTÁBIL ME, inscrito no CNPJ sob o 07.871.928/0001-90, localizada na Rua Cel. Pedro Boguea, 247, Centro, Lago da Pedra - MA, representada neste ato pela Sr. Raimundo Batista da Costa, CPF nº 452.543.623-91, doravante denominado de CONTRATADO têm entre si justo e acordado a celebração do presente Contrato, com fulcro nos arts. 25, II, e §1º, c/c art. 13, V, bem como o art. 25, §§1º e 2º do Decreto-Lei nº 9.295/46 e mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, na área pública, para satisfazer as necessidades da Prefeitura Municipal, Secretarias e Fundos do Município de Poção de Pedras no Estado do Maranhão, a serem executados nas dependências da Prefeitura Municipal de Poção de Pedras, no município de Poção de Pedras, conforme



Nº 107 V
Processo 1801001/2021
Assinatura

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

HUMANOS LA DO VALE
PROC. 1801001 / 20 22
FLS. 095

especificações constantes no Termo de Referência, ao qual se vincula a este procedimento.

1.2. A empresa Contratada deverá realizar os serviços através de sistemas informatizados ou não, utilizando para tanto os equipamentos e softwares fornecidos pela Administração, realizando os trabalhos dentro da Prefeitura Municipal de Poção de Pedras, arcando por conseguinte com as despesas de hospedagem e alimentação no município, ficando a Contratada sem carga horária definida e não sujeita a cumprimento de horário, podendo, deste que autorizado, realizar os trabalhos fora do horário de expediente da Prefeitura.

1.3. DESCRIÇÃO SUCINTA SERVIÇOS

- 1.3.1. Assessoria e Consultoria Contábil;
- 1.3.2. Assessoria e Consultoria na classificação e escrituração da contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes;
- 1.3.3. Assessoria e Consultoria na elaboração dos balancetes mensais;
- 1.3.4. Assessoria e Consultoria na elaboração da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal (Balanço Anual da Prefeitura Municipal);
- 1.3.5. Assessoria e Consultoria na elaboração da Prestação de Contas do FUNDEB mensal e anual;
- 1.3.6. Assessoria e Consultoria na elaboração da Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde, mensal e anual;
- 1.3.7. Assessoria e Consultoria na elaboração da Prestação de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social, mensal e anual;
- 1.3.8. Assessoria e Consultoria na elaboração e encaminhamento à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária – RREO;
- 1.3.9. Assessoria e Consultoria na elaboração e encaminhamento à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) dos Relatórios de Gestão Fiscal – RGF;
- 1.3.10. Assessoria e Consultoria na elaboração e encaminhamento à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) das Declarações das Contas Anuais (DCA);
- 1.3.11. Assessoria e Consultoria na elaboração e encaminhamento à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) da Matriz de Saldos Contábeis;
- 1.3.12. Assessoria e Consultoria na elaboração e encaminhamento à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) das Informações para o Cadastro da Dívida Pública – CDP;
- 1.3.13. Assessoria e Consultoria à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) no atesto Exercício da Plena Competência Tributária;
- 1.3.14. Assessoria e Consultoria na validação das notas fiscais via DANFE;
- 1.3.15. Assessoria e Consultoria junto ao setor de Recursos Humanos na confecção da Folha de Pagamento de acordo com o Plano de Cargos e Salários vigente;



Nº 198
Processo 180001/2021
Assinatura

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1800001/2022

- 1.3.16. Assessoria e Consultoria na capacitação e encaminhamento das informações do SAAP - Sistema de Acompanhamento de Atos Pessoas, conforme Instrução Normativa TCE/MA nº 47; 096
- 1.3.17. Assessoria e Consultoria na confecção da RAIS anual;
- 1.3.18. Assessoria e Consultoria na capacitação de servidor municipal para confecção da DIRF;
- 1.3.19. Assessoria e Consultoria no acompanhamento e atualização do CAUC;
- 1.3.20. Assessoria e Consultoria na apuração dos Percentuais (FUNDEB, SAÚDE, EDUCAÇÃO, REPASSE AO LEGISLATIVO E PESSOAL) Bimestral e anual;
- 1.3.21. Acompanhamento de pendências junto ao CADIN;
- 1.3.22. Acompanhamento de pendências junto ao SIAFI;
- 1.3.23. Manutenção da Certidão do TCE-MA, para fins de celebração de convênios;
- 1.3.24. Levantamento da dívida do município junto à Receita Federal (INSS, PASEP) e caso necessário confecção de parcelamento;
- 1.3.25. Confecção do PPA – Plano Plurianual;
- 1.3.26. Confecção da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária;
- 1.3.27. Confecção da LOA – Lei Orçamentária Anual;
- 1.3.28. Confecção das Metas Fiscais;
- 1.3.29. Confecção dos Riscos Fiscais;
- 1.3.30. Apuração dos restos a pagar – mensal e anual;
- 1.3.31. Apuração da dívida fundada interna – mensal e anual;
- 1.3.32. Apuração dos resultados nominais e primários;
- 1.3.33. Controle dos créditos adicionais suplementares, mensal e anual;
- 1.3.34. Apuração do cumprimento do art. 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal, instituição e arrecadação dos tributos municipais;
- 1.3.35. Divulgação dos dados contábeis via portal da transparência da municipalidade, diário;
- 1.3.36. Apuração e encaminhamento ao setor financeiro do valor a ser repassado ao MDE referente a contrapartida da municipalidade (25%);
- 1.3.37. Apuração e encaminhamento ao setor financeiro do valor a ser repassado a Câmara Municipal referente ao repasse de dotação. (7%);
- 1.3.38. Apuração e encaminhamento ao setor financeiro do valor a ser repassado ao FMS referente a contrapartida do município (15%);
- 1.3.39. Apuração e acompanhamento das despesas de pessoal (54%) LRF;
- 1.3.40. Apuração da Receita Corrente Líquida – RCL, para fins de cálculos proveniente de acordos trabalhistas;
- 1.3.41. Apuração da Dívida Consolidada Líquida da Municipalidade;
- 1.3.42. Encaminhamento dos relatórios ao TCE via Sistema de Informações para Controle (SINC), conforme Instrução Normativa TCE/MA nº 64;
- 1.3.43. Alimentação do Portal do TCE aba Convênio WEB;
- 1.3.44. Alimentação do Portal da Transparência do Município dos dados contábeis através do sistema GDIP.



Processo 1801001/2021
Assinatura

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1801001 / 20 22
FLS. 097
RUB. 1

CLAUSULA SEGUNDA – PREÇO DO CONTRATO

2.1. O valor mensal pela prestação dos serviços profissionais será de R\$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais), estimando um custo anual de R\$ 140.400,00 (cento e quarenta mil e quatrocentos reais), por conta da prestação dos serviços durante o período de 12 (doze) meses.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLAUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

A CONTRATADA fica obrigada a cumprir os prazos determinados pela CONTRATANTE, contados da data de assinatura deste contrato:

CLAUSULA QUARTA – DO AMPARO LEGAL

A lavratura do presente Contrato decorre da INEXIGIBILIDADE nº 001/2021, realizada com fundamento com fulcro nos arts. 25, II, e §1º, c/c art. 13, V, da Lei nº 8.666/93, bem como o art. 25, §§1º e 2º do Decreto-Lei nº 9.295/46.

CLAUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução deste Contrato, bem, ainda, os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DE EXECUÇÃO E EFICÁCIA

6.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação, prorrogáveis nos termos dos artigos 57 e 65 da Lei 8666/93;

[Handwritten signatures]



Nº 199
Processo 102001/2021
Assinatura

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

6.2. A empresa contratada terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para início da prestação de serviços a partir da data de sua assinatura do contrato.

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1801001/2022
FLS. 098
RUB. _____

CLAUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- 7.1. Proceder ao pagamento devido à contratada, nos prazos e condições estabelecidas em contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e as exigências do contrato.
- 7.2. Fiscalizar o fornecimento dos serviços e o estrito cumprimento das cláusulas contratuais.
- 7.3. Fornecer, no prazo solicitado pela contratada, as informações e documentações necessárias à prestação de serviços.
- 7.4. Garantir à contratada as condições necessárias à regular execução do contrato.
- 7.5. Notificar, por escrito, à contratada sobre a ocorrência de eventuais equívocos ou imperfeições no curso da execução dos serviços fixando prazo para a sua correção.
- 7.6. Permitir o livre acesso dos (as) empregados(as) da contratada às suas dependências para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;
- 7.7. Receber e atestar a Nota fiscal apresentada pela contratada, de conformidade com os serviços contratados;
- 7.8. Comunicar a contratada a ocorrência de divergência nas Notas Fiscais/Faturas apresentadas, promovendo a devolução da mesma para correção;
- 7.9. Reembolsar as despesas extras e em observância ainda ao detalhado na minuta do contrato administrativo.

CLAUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

- 8.1. Atender às demandas repassadas pela Administração Municipal, devendo prestar assessoria e consultoria à Prefeitura Municipal de Poção de Pedras, no tocante às atividades descritas no item 1 deste Termo.
- 8.2. Transmitir orientações à contratante, verbalmente ou por escrito.
- 8.3. Disponibilizar à contratante, no mínimo, 03 (três) profissionais capacitados na área objeto deste Termo, para atender as demandas.



199 V
Processo: 1803003/2021
Assinatura

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

CPL - TRIZIDEIA DO VALE
PROC. 1803003 / 20 22
FLS. 099
RUB. F

- 8.4. Comparecer às reuniões e audiências de matérias relativas ao objeto a ser contratado.
- 8.5. Prestar de Consultoria Contábil em suas instalações durante o expediente normal e sem limite de consultas objetivando dirimir dúvidas suscitadas por servidores municipais.
- 8.6. Informar à contratante as movimentações processuais, bem como seus atos e resultados.
- 8.7. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução objeto.
- 8.8. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante.
- 8.9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.10. Responsabilizar-se por todos os documentos a ela entregues pela Contratante, enquanto permaneceram sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.
- 8.11. Observar todas as leis, regulamentos e normas vigentes durante a execução do objeto.
- 8.12. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da contratante.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

9.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

9.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previsto na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;



Nº 200
Processo 1802001/2021
Assinatura

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

PRUC. 1801001/20 22
FLS. 100
HUMANOS

9.1.2. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação do serviço ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

9.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a prestação do serviço objeto deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

9.1.4. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da INEXIGIBILIDADE nº 001/2021.

9.1.5. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à administração do CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com o CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

10.1. É expressamente proibida, por parte da CONTRATADA, durante o prazo de vigência deste contrato, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE.

10.2. A CONTRATADA fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto deste contrato, salvo se houver prévia autorização da administração do CONTRATANTE.

10.3. É vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação de serviço objeto deste contrato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

11. 1. O local da execução dos serviços: Os serviços deverão ser executados no prédio da Prefeitura Municipal de Poção de Pedras, localizada à Rua Manoel Máximo, nº 49, Centro, Poção de Pedras/MA, CEP: 65740-000, onde se encontram todos os materiais necessários para a plena prestação dos serviços licitados.

11.2. Das dependências físicas para execução dos serviços:



Nº 200 V
Processo 1802003/2021
Assinatura

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

CPM TRIZIDELA DO VALE
PRUC. 1801003 / 20 22
FLS. 101

11.2.1. A Administração disponibilizará, durante a vigência do contrato, espaço físico e equipamentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos que deverão ser executados, ficando o custo de manutenção destas instalações à cargo da Administração, bem como todo material de escritório necessário ao bom e regular andamento dos trabalhos.

11.3. Do prazo de execução dos serviços: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 57 e 65 da Lei 8666/93.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Durante a vigência deste contrato, a prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor devidamente autorizado para tal, representando o CONTRATANTE.

12.2. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços objeto deste contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

12.3. As decisões e providencias que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao chefe do setor competente, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

12.4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução do contrato, desde que aceitos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ATESTAÇÃO DA PRESTAÇÃO OBJETO

Caberá ao chefe do setor competente da CONTRATANTE a atestação das faturas correspondentes, com base no relatório elaborado pelo servidor devidamente autorizado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DESPESA

A despesa com a prestação do serviço objeto deste contrato, correrão à conta da Dotação Orçamentária especificada abaixo:



Nº 201
Processo 1803005/2024
Assinatura

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Órgão/Unidade: 0301 – Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;

Função: 04 – Administração;

Subfunção: 122 – Administração Geral;

Programa: 0384 – Administração e Manutenção do Setor;

Atividade: 2.006 – Manut. Das Atividades da Secretaria de Administração;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceira pessoa jurídica;

Fontes de Recurso: 0100000000 – Recursos Ordinários.

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1803005 / 20 22
Fls. 102
RUB. K

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PAGAMENTO

15.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento dos serviços, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor competente, acompanhada da respectiva Ordem de Serviço e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014; Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da Contratada, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Estado; Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da Contratada, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), diretamente na conta que o fornecedor apresentar em sua proposta.

15.2. Prestados os serviços objeto deste contrato, a CONTRATADA apresentará a nota fiscal, em 02 (duas) vias, para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante depósito em conta corrente bancária de titularidade da Contratada (Agência nº 1087-1, Conta Corrente nº 28611-7, Banco do Brasil), após a prestação do serviço e mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Órgão requisitante, o qual observará as especificações exigidas na proposta apresentada e no edital da licitação correspondente.

15.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação dos serviços prestados, não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.



N.º 201 U
Processo 1802001/2021
Assinatura

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DO VALE

PRUC. 1803003/2022
FLS. 103

15.4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA nos termos deste contrato. f

15.5. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, atualização monetária ou outra penalidade ao CONTRATANTE.

15.6. O prazo de pagamento da prestação do serviço será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

15.6.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira

15.6.2. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na nota fiscal/fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO



Nº 202
Processo 1803003/2022
Assinatura

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1803003 / 20 22
FLS. 104
RUB

O valor consignado neste Termo de Contrato é fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice IPCA - IBGE ou outro que vier a substituí-lo.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

18.1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, parágrafo 1º e 2º da Lei 8.666/93.

18.2.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor ora contratado;

18.2.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA NONA – DAS PENALIDADES

19.1. O atraso injustificado no fornecimento ou na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de 0,3% (zero virgula três por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

19.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

19.2.1. Advertência;



Nº 202 V
Processo 1801001/2021
Assinatura

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

HUMANOS DO VALE
PRC. 1801001/20 22
Fls. 105

19.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;

19.2.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

19.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

19.3. Pelos motivos que se regem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

19.3.1. Pelo atraso na prestação dos serviços em relação aos prazos propostos e aceitos;

19.3.2. Pela prestação dos serviços em desacordo com as especificações técnicas do edital e da proposta da Contratada vencedora, dentro do prazo proposto;

19.3.3. Pela recusa em substituir ou refazer o serviço que for rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de até 3 (três) horas para os serviços, contado da data da rejeição, devidamente notificada.

19.4. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

19.5. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE e no que couber, às demais penalidades referidas no capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO

20.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 e 80, da Lei nº 8.666/93.



Nº 203
Processo 1802001/2021
Assinatura

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

20.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, inciso IV, parágrafos 1º a 4º, da citada Lei.

20.3. Em observância ao interesse público o contrato administrativo poderá ser rescindido a qualquer momento sem ônus indenizatório, bem como podendo ser encerrado antecipadamente tão logo seja conhecido o resultado do desfecho do processo licitatório que será inaugurado.

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PRÓC. 1802001 / 20 22
FLS. 106
RUB. f

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

22.1. Estando de comum acordo, as partes elegem o foro da Comarca de Esperantinópolis (MA) para dirimir qualquer dúvida judicial ou extrajudicial decorrente deste instrumento, abdicando de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem em comum acordo, assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença de 2 (duas) testemunhas.

Município de Poção de Pedras (MA), 01 de março de 2021.


PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS/MA
JOSÉ VANCKLES ALVES RODRIGUES
Portaria nº 006/2021 - GPM
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE


R. B. DA COSTA ACESSORIA CONTABIL
CNPJ: 07.871.928/0001-90
RAIMUNDO BATISTA DA COSTA.
CPF nº 452.543.623-91
CONTRATADA



Nº 203 U
Processo 1801008/2021
Assinatura

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

GPL - TRIZIDELA DO VALE
PRÓC. 1801008/2021
FLS. 107
R1B. F

TESTEMUNHAS:

Nome: Adrielle Paiva

CPF: 066.903.183-62

Nome: [Signature]

CPF: 066-633.583-40



Nº 204
Processo 1802001/2021
Assinatura

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

CPL TRIZIDELA DO VALE

REG. 1801001 / 20 22

Fls. 108

RUB. F

**DESPACHO ENCAMINHANDO OS ARQUIVOS EM MÍDIA PARA PUBLICAÇÃO
NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Ao Sr.
Responsável pelas Publicações no Diário Oficial do Município

Prezado Senhor,

Anexo ao presente estamos encaminhando os arquivos em mídia referente ao CONTRATO nº IN/SEMAD/001.1/2021 originário do Processo Administrativo nº 1802001/2021, da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº IN/001/2021, que seja publicado no Diário Oficial dessa municipalidade.

Poção de Pedras-MA, 01 de março de 2021.



José Vanckles Alves Rodrigues
Sec. Mun. de Administração e Recursos Humanos
Portaria nº 006/2021-GPM

CPL. TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1803003 / 20. 22
FLS. JOG
RUB. f

EM BRANCO

EM BRANCO



Nº 205
Processo 1801001/2021
Assinatura

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

CPL: TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1801001 / 20. 22
FLS. 550
RUB. F

**TERMO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº IN/SEMAD/001.1/2021
DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2021**

Atendendo a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em especial ao Princípio da Publicidade, certifico para os devidos fins, que o TERMO DO CONTRATO Nº **IN/SEMAD/001.1/2021** da Inexigibilidade de Licitação Nº 001/2021, foi afixado no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal na presente data.

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, Poção de Pedras, Estado do Maranhão, em 02 de março de 2021.


José Vanckles Alves Rodrigues
Sec. Mun. de Administração e Recursos Humanos
Portaria nº 006/2021-GPM

CPL. TRIZIDELA DO VALL
PROC. 1803003 / 20 22
FLS. JJJ
RUB. F

EM BRANCO

EM BRANCO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.611.002/2021
INEXIGIBILIDADE nº 002/2021
CONTRATO nº 01.611.002/2021

Processo:	01.611.002/2021
Fls.:	111
Rubrica:	[assinatura]

GPL - TRIZIDELA DO VALE
PRÓC. 1801001/20 22
Fls. 112

TERMO DE CONTRATO QUE ENTREMOS CELEBRAMOS DE UM LADO O MUNICÍPIO DE BOM LUGAR, REPRESENTADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DO OUTRO LADO A EMPRESA R. B. DA COSTA ASSESSORIA CONTÁBIL, NOS TERMOS E CONDIÇÕES QUE ADIANTE SE PRODUZ.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na Rua Manoel Severo, S/N, centro, CEP: 65.704-000, CNPJ (MF) Nº 01.611.400/0001-04, neste ato representada pelo Sr. Agamenon Sampaio de Melo, residente e domiciliado nesta cidade de Bom Lugar, doravante chamado abreviadamente **CONTRATANTE**, e de outro lado, o Escritório de Advocacia empresa **R. B. DA COSTA ASSESSORIA CONTÁBIL**, inscrito no CNPJ sob o nº 07.871.928/0001-90, com sede na: Rua Cel. Pedro Bogea, 247, centro, Lago da Pedra - MA, CEP: 65.715-000, representado neste ato pelo Sr. **RAIMUNDO BATISTA DA COSTA**, brasileiro, casado, contador, CPF nº 452.543.623-91, RG nº 169223320010-SSP-MA, inscrito na CRC/MA sob o nº 6539/O-0, doravante denominado de **CONTRATADO** têm entre si justo e acordado a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

DAS CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, na área pública, para satisfazer as necessidades da Prefeitura Municipal, Secretarias e Fundos do Município de Bom Lugar no Estado do Maranhão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO:

O CONTRATADO receberá pela totalidade dos serviços profissionais a que se obriga ao valor global de R\$ 154.000,00, em quantias mensais de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), durante o período de 11 meses, creditados na conta com personalidade jurídica em nome da contratada.

Parágrafo Primeiro – Da Apresentação da Nota Fiscal:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



0161100012021
142
de valor

O contratado fica obrigado a apresentar mensalmente a nota fiscal referente ao valor percebido, sob pena de não o fazendo ser susgado o pagamento do mês.

Parágrafo Segundo- Da Dotação orçamentária e conta bancária da Contratada.

O pagamento à CONTRATADA será efetuado integralmente sempre no mês subsequente **CONTROLE DO VALE**

PROC. 1803003 / 2022
JJ3
Fus. _____
RUB. _____

Parágrafo Segundo: A Fonte do recurso será oriunda do tesouro municipal

LOA- Lei Orçamentária Anual nº. 003/2020 de 22 de dezembro de 2020.

Unidade Gestora: 0203- Secretaria Municipal de Administração; **Função Programática:** 04.122.0003.2.004- Manutenção e Func. Da Secretaria de Administração; **Classificação Econômica:** 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica; **Fonte de Recurso:** 0100000000 – Recursos Ordinários

PARAGARFO TERCEIRO: OS CRÉDITOS SERÃO FEITOS EM CONTA CORRENTE REGISTRADA EM NOME DA CONTRATADA EM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA OFICIAL:

BANCO DO BRASIL

BANCO:001- AGÊNCIA: 1087-1--CONTA CORRENTE: 28611-7

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- Atender às demandas repassadas pela Administração Municipal, devendo prestar assessoria e consultoria à Prefeitura Municipal de Bom Lugar, no tocante às atividades descritas na proposta de preço.
- Transmitir orientações à contratante, verbalmente ou por escrito.
- Disponibilizar à contratante, no mínimo, 03 (três) profissionais capacitados na área objeto deste Termo, para atender as demandas.
- Comparecer à reuniões e audiências de matérias relativas ao objeto a ser contratado.
- Prestar de Consultoria Jurídica em suas instalações durante o expediente normal e sem limite de consultas objetivando dirimir dúvidas suscitadas por servidores municipais.
- Informar à contratante as movimentações processuais, bem como seus atos e resultados.
- Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução objeto.
- Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



- i. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- j. Responsabilizar-se por todos os documentos a ela entregues pela Contratante, enquanto permaneceram sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.
- k. Observar todas as leis, regulamentos e normas vigentes durante a execução do objeto.
- l. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da contratante.

PRÓC. 1803005 / 20 22
FLS. 334
RUBR. F

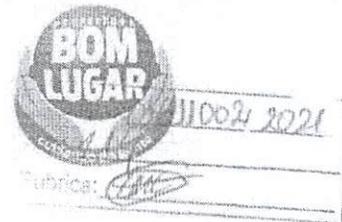
CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a. Proceder ao pagamento devido à contratada, nos prazos e condições estabelecidas em contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e as exigências do contrato.
- b. Fiscalizar o fornecimento dos serviços e o estrito cumprimento das cláusulas contratuais.
- c. Fornecer, no prazo solicitado pela contratada, as informações e documentações necessárias à prestação de serviços.
- d. Garantir à contratada as condições necessárias à regular execução do contrato.
- e. Notificar, por escrito, à contratada sobre a ocorrência de eventuais equívocos ou imperfeições no curso da execução dos serviços fixando prazo para a sua correção.
- f. Permitir o livre acesso dos(as) empregados(as) da contratada às suas dependências para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;
- g. Receber e atestar a Nota fiscal apresentada pela contratada, de conformidade com os serviços contratados;
- h. Comunicar a contratada a ocorrência de divergência nas Notas Fiscais/Faturas apresentadas, promovendo a devolução da mesma para correção;
- i. Reembolsar as despesas extras e em observância ainda ao detalhado na minuta do contrato administrativo.

CLAUSULA QUINTA - NEGATIVA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



A presente contratação não guarda qualquer relação com vinculação empregatícia, significando tão somente prestação de serviços, não gerando responsabilidade trabalhista à CONTRATANTE, sendo ainda a presente contratação de meio, isto é, assunção por parte do CONTRATADO de obrigação em zelar pelo cumprimento do pactuado, mas não obriga a garantir resultado eventualmente esperado pelo CONTRATANTE.

CPL: TRIZIDELA DO VALE
PRUC. 1803001/20 22
Fls. 115
RUB. F

CLAUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato no sistema oficial da publicação do Município, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei N° 8.666/93.

CLAUSULA SÉTIMA – DA INEXIGIBILIDADE:

O presente Contrato foi objeto de inexigibilidade de licitação, conforme o art. 25, II, da Lei N° 8.666/93 e suas alterações posteriores, em consonância com o art. 25, §§2° e 3°, da Lei n° 9.295, de 27 de maio de 1946 – alterado pela lei 14039/2020.

CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2021, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo interesse das partes até o período limite do inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES:

Competem a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações previstas neste instrumento, na Lei 8.666/93 e noutras disposições legais, realizar, por escrito, através de Termo Aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes. Sendo reservado à esta Fundação, na busca pelo interesse administrativo, alterar unilateralmente a presente pacto.

CLÁUSULA DECIMA DAS SANÇÕES À CONTRATADA:

Pelo atraso e inexecução total ou parcial deste contrato, a contratada sujeitar-se-á às seguintes sanções:

Das Multa:

- a. Multa moratória, não compensatória, de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total, em reais, das mercadorias, pela impontualidade no cumprimento das obrigações pactuadas;
- b. Pelo atraso injustificado, superior a 30 (trinta) dias, 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do objeto do contrato não realizado, além de ser o atraso entendido como recusa à execução do contrato e permitir a sua rescisão;

I Advertência escrita:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



11004 2021

Assinatura: _____

- a. Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de até dois anos, aplicada pelo Município de Bom Lugar -MA.
- b. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja requerida a reabilitação ao Prefeito Municipal, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes da infração e após decorrido o prazo de dois anos, facultada a defesa da contratada no processo licitatório no prazo de dez dias da abertura de visto.
- c. A multa não impede que o Município rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções.
- d. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura ou cobrada judicialmente.
- e. As sanções de suspensão temporária, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, facultada a defesa prévia da contratada no processo de licitação, no prazo de cinco dias úteis.
- f. Da aplicação de qualquer multa será a contratada intimada para recolhê-la aos cofres municipais no prazo de dez dias úteis.
- g. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

CPL: TRIZIDELA DO VALE
PRUC. 1805001/20 22
FLS. 116
RUB. _____ f

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de Bacabal-MA, para dirimir dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.

E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Bom Lugar (MA), 05 de fevereiro de 2021.

Agamenon Sampaio de Melo
Secretário Municipal de Administração
CNPJ: 01.611.400/0001-04

R. B. DA COSTA ASSESSORIA CONTÁBIL
CNPJ sob o nº 07.871.928/0001-90



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



TESTEMUNHAS:

Nome: Joséaldo Batista de Aguiar

CPF: 679.987.333-20

Nome: Leonardo do Nascimento Sousa

CPF: 055.417.813-57

Processo:	<u>01611002/2021</u>
Folha:	<u>116</u>
Rubrica:	<u>[assinatura]</u>

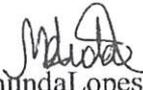
CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1801001/20 22
FLS. 17
RUB. [assinatura]



GAB/ Prefeitura Municipal, em 05/02/2021.

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 1803001 / 20 22
Fls. 118
RUB. F

Encaminhe-se a Assessoria Jurídica para elaboração do contrato.


Maria Raimunda Lopes Mota
Secretaria de Administração e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Lago da Pedra



PREFEITURA DE
LAGO DA PEDRA
GOVERNO DO POVO



CPL - TRIZIDE LA DO VALE
PROC. 1803003/2022
FLS. 119
RUB. F

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo N° 25/2021
Inexigibilidade N° 003/2021
Contrato N° 44/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAGO DA
PEDRA -MA, E A EMPRESA R B DA
COSTA ASSESSORIA CONTÁBIL, PARA
O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

Pelo presente instrumento particular de contrato de um lado a **Prefeitura Municipal de Lago da Pedra -MA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.021.810/0001-00, situada à Rua Mendes Fonseca, Nº 222, Centro, neste ato representado pelo Secretária de Administração e Serviços Públicos, a Sr. Maria Raimunda Lopes Mota, CPF nº 254.057.803-91, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro a empresa **R B DA COSTA ASSESSORIA CONTÁBIL**, inscrita no CNPJ Nº 07.871.928/0001-90, com sede na Rua Cel Pedro Boga n° 247, centro, Lago da Pedra -Ma, CEP 65.175-000, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Senhora Raimundo Batista da Costa, portador da Cédula de Identidade nº 88539998-6 SSP-MA e CPF nº 005.872.213-05, tendo em vista o que consta no Processo N° 025/2021, e o resultado final da Inexigibilidade N° 003/2021, e perante as testemunhas abaixo nomeadas, firmam o presente contrato, que se regará pela Lei N° 8.666/93, e suas alterações, a legislação que rege a espécie, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1.O presente contrato tem como fundamento a Inexigibilidade N° 003/2021, devidamente ratificada pela Secretária Municipal de Administração e Serviços Públicos e a proposta da contratada, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a **Prestação de serviços de Assessoria Contábil para o Município de Lago da Pedra - MA.**

Rua Mendes Fonseca, 222 – Centro
Lago da Pedra-MA
CEP: 65.715-000

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. Pelos serviços executados a contratante pagará à contratada o global de R\$ 179.993,00 (CENTO E SETENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E NVENTA E TRÊS REAIS) , que será pago mensalmente, após pronunciamento por escrito do setor competente, distribuídos de acordo o atesto dos serviços.

ITEM	Objeto	UND	QNT	Vr. Unit.	Vr. Total
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e Consultoria contábil, na área pública, no município de Lago da Pedra, compreendendo as características descritas nas especificações dos serviços.	Mês.	11	R\$16.363,00	R\$179.993,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1. Os preços pactuados não sofrerão reajuste de preços.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1. O presente contrato vigorará a contar da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2021, podendo ser prorrogado na forma da lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em conformidade com Art. 57 da lei 8666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da efetiva execução dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal / recibo e fatura correspondente, calculados com base nos preços mensais do contrato.

6.2. Deverão ser emitidas faturas de encerramento ao findar os vínculos deste contrato por esgotamento do objeto, por final do prazo ou rescisão contratual.

6.3. O pagamento de cada fatura dependerá da comprovação pela contratada da efetiva execução dos serviços projetados e do pagamento dos encargos sociais, fiscais e tributários do mês anterior, observados os prazos estabelecidos pela legislação aplicável.



PRETITURA DE
LAGO DA PEDRA
GOVERNO DO POVO



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CPL - TRIZIDÉLA DO VALE
PRÓC. 1801001/2022
FLS. 121
RUB. f

7.1. São obrigações da Contratada:

- a) Executar o objeto contratual de conformidade com as necessidades requeridas pela Secretaria Solicitante;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
- c) Atender prontamente as solicitações do gestor/fiscal do Contrato ou seu substituto referentes à execução contratual;
- d) Comunicar ao gestor/fiscal do Contrato qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- e) Solicitar, em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento das suas obrigações contratuais;
- f) A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, que se fizerem necessários no objeto contratado, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, consoante o disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93;
- g) Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993;
- h) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- i) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou cooperados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;
- j) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE, por intermédio da Secretaria Municipal solicitante.

Rua Mendes Fonseca, 222 - Centro
Lago da Pedra-MA
CEP: 65.715-000

k) Lançar na nota fiscal as especificações dos serviços de modo idêntico àquelas constantes do objeto do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PRÓC. 1803003 / 20 22
FLS. 122
RUB. f

8.1. São obrigações da Contratante:

a) A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

b) Acompanhar e fiscalizar os serviços, objeto do presente contrato.

c) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a Prestação dos serviços, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos do contrato.

d) Rejeitar os serviços que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações;

e) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais/Faturas/Recibos, devidamente atestados, pelo setor competente, de acordo com a forma e prazo estabelecidos no instrumento de contrato, observando as normas administrativas e financeiras em vigor.

f) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com os serviços, objeto desse instrumento, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

g) Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

h) O contrato será acompanhado e fiscalizado por um representante da Administração especialmente designado, conforme o art. 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA DISCRIMINAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

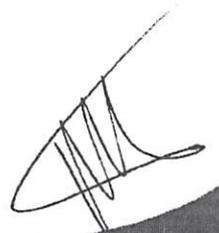
9.1 – Assessoria e Consultoria Contábil:

9.1.1. Assessoria e Consultoria na classificação e escrituração da contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes;

9.1.2. Assessoria e Consultoria na elaboração dos balancetes mensais;

- 9.1.3. Assessoria e Consultoria na elaboração da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal (Balanço Anual da Prefeitura Municipal);
- 9.1.4. Assessoria e Consultoria na elaboração da Prestação de Contas do FUNDEB mensal e anual;
- 9.1.5. Assessoria e Consultoria na elaboração da Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde, mensal e anual;
- 9.1.6. Assessoria e Consultoria na elaboração da Prestação de Contas do Fundo Municipal de Promoção Social, mensal e anual;
- 9.1.7. Assessoria e Consultoria na elaboração e encaminhamento à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária – RREO;
- 9.1.8. Assessoria e Consultoria na elaboração e encaminhamento à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) dos Relatórios de Gestão Fiscal – RGF;
- 9.1.9. Assessoria e Consultoria na elaboração e encaminhamento à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) das Declarações das Contas Anuais (DCA);
- 9.1.10. Assessoria e Consultoria na elaboração e encaminhamento à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) da Matriz de Saldos Contábeis (MSC);
- 9.1.11. Assessoria e Consultoria na elaboração e encaminhamento à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) das Informações para o Cadastro da Dívida Pública – CDP;
- 9.1.12. Assessoria e Consultoria à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) no atesto Exercício da Plena Competência Tributária;
- 9.1.13. Assessoria e Consultoria na Plataforma+Brasil no tocante a documentação comprobatória das Receitas de Despesas;
- 9.1.14. Assessoria e Consultoria na validação das notas fiscais via DANFE;
- 9.1.15. Assessoria e Consultoria junto ao setor de Recursos Humanos na confecção da Folha de Pagamento de acordo com o Plano de Cargos e Salários vigente;
- 9.1.16. Assessoria e Consultoria na confecção da RAIS anual;
- 9.1.17. Assessoria e Consultoria na capacitação de servidor municipal para confecção da DIRF anual;

- 9.1.18. Assessoria e Consultoria no acompanhamento e atualização do CAUC;
- 9.1.19. Assessoria e Consultoria na apuração dos Percentuais (FUNDEB, SAÚDE, EDUCAÇÃO, REPASSE AO LEGISLATIVO E PESSOAL) Bimestral e anual;
- 9.1.20. Acompanhamento de pendências junto ao CADIN;
- 9.1.21. Acompanhamento de pendências junto ao SIAFI;
- 9.1.22. Manutenção da Certidão do TCE-MA, para fins de celebração de convênios;
- 9.1.23. Levantamento da dívida do município junto à Receita Federal (INSS, PASEP) e caso necessário confecção de parcelamento;
- 9.1.24. Confecção do PPA – Plano Plurianual;
- 9.1.25. Confecção da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária;
- 9.1.26. Confecção da LOA – Lei Orçamentária Anual;
- 9.1.27. Confecção das Metas Fiscais;
- 9.1.28. Confecção dos Riscos Fiscais;
- 9.1.29. Apuração dos Restos a Pagar – mensal e anual;
- 9.1.30. Apuração da Dívida Fundada Interna – anual;
- 9.1.31. Apuração dos resultados nominais e primários;
- 9.1.32. Controle dos créditos adicionais suplementares, mensal e anual;
- 9.1.33. Apuração do cumprimento do art. 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal, instituição e arrecadação dos tributos municipais;
- 9.1.34. Divulgação dos dados contábeis via Portal da Transparência da Municipalidade, diário;
- 9.1.35. Apuração e encaminhamento ao setor financeiro do valor a ser repassado ao MDE eferente a contrapartida da municipalidade (25%);
- 9.1.36. Apuração e encaminhamento ao setor financeiro do valor a ser repassado a Câmara Municipal referente ao repasse de dotação Orçamentária;



- 9.1.37. Apuração e encaminhamento ao setor financeiro do valor a ser repassado ao FMS referente a contrapartida do município (15%);
- 9.1.38. Apuração e acompanhamento das despesas de pessoal (54%) LRF;
- 9.1.39. Apuração da Receita Corrente Líquida – RCL, para fins de cálculos proveniente de acordos trabalhistas;
- 9.1.40. Apuração da Dívida Consolidada Líquida da Municipalidade.
- 9.1.41. Encaminhamento dos relatórios ao TCE-MA via Sistema de Informações para Controle (SINC), conforme Instrução Normativa TCE/MA nº 64.
- 9.1.42. Alimentação do Portal do TCE-MA aba Convênio WEB.
- 9.1.43. Alimentação do Portal da Transparência do Município dos dados contábeis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) multa:

b.1) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da EMPRESA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Prefeitura Municipal de LAGO DA PEDRA - MA;

b.2) Multa de 10% (dez por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato aplicável sobre o valor apurado para pagamento no mês em que se verifique a ocorrência faltosa;

b.3) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, por serviço não realizado;

b.4) Os valores das multas referidas nesta cláusulas serão descontadas “ex-officio” da LICITANTE, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Prefeitura Municipal de LAGO DA PEDRA -MA, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 - O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da lei nº 8.666/93.

11.2 - Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso i, da lei nº 8.666/93, à contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos i a iv, parágrafos 1º a 4º, da lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

12.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente, dirigida à Prefeitura Municipal de Lago da Pedra -MA.

12.3- Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal de Lago da Pedra - MA e encaminhados à Comissão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1 - As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO	05 - Secretaria Municipal de Finanças
UNIDADE GESTORA	0510 - Secretaria Municipal de Finanças
FUNÇÃO	04 - Administração
SUB-FUNÇÃO	121 - Planejamento e Orçamento

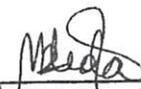
PROGRAMA	0034 - Administração Financeira
PROJETO/ATIVIDADE	2.018 - Manutenção das Atividades do Setor Contábil
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.35.00 - Serviços de consultoria
FONTE DE RECURSO	0100000000 - Recursos ordinários
VALOR DISPONÍVEL	R\$ 184.500,00

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1- Fica eleito o foro da cidade de Lago da Pedra - MA, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Lago da Pedra - MA, 08 de Fevereiro de 2021.

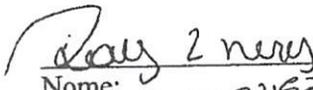


MARIA RAIMUNDA LOPES MOTA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA
CONTRATANTE



R B DA COSTA ASSESSORIA CONTÁBIL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Nome:
CPF nº: 60680345345



Nome:
CPF nº: 60982621361

Rua Mendes Fonseca, 222 - Centro
Lago da Pedra-MA
CEP: 65.715-000